

	<p>Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA</p>	<p>DATA DE ENTRADA EM VIGOR: Julho/2025</p>
<p>Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO</p>	<p>Nome do documento: POLÍTICA DE PLD/CFT PARA TERCEIROS</p>	<p>Versão: v2.0/2025</p>

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (AML/CFT) para Terceiros

<p>Preparação e Responsabilidade: Departamento de PLD/FT</p>	<p>Aprovação: Conselho Executivo</p>
<p>Data: Julho/2025</p>	<p>Data: Julho/2025</p>

	<p>Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA</p>	<p>DATA DE ENTRADA EM VIGOR: Julho/2025</p>
<p>Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO</p>	<p>Nome do documento: POLÍTICA DE PLD/CFT PARA TERCEIROS</p>	<p>Versão: v1.0/2025</p>

Índice

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO.....	3
3. ÂMBITO.....	3
4. DEFINIÇÕES.....	3
5. DIRETRIZES.....	4
6. CONCEITOS.....	5
6.1. CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO.....	6
6.2. FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E CRIMES.....	6
6.3. CRIME DE PROLIFERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (ADM).....	7
7. RESPONSABILIDADES.....	8
7.1. DEPARTAMENTO DE PLD/CFT.....	8
7.2. DEPARTAMENTO DE CONTROLES INTERNOS.....	8
7.3. DEPARTAMENTO DE REGISTRO.....	8
7.4. Departamento Jurídico.....	9
8. SANÇÕES.....	9
9. PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PEP).....	10
10. Legislação aplicável.....	12
11. DOCUMENTOS RELACIONADOS.....	12
12. EFICÁCIA.....	13
13. REGISTRO DE ALTERAÇÕES.....	13

<p>Preparação e Responsabilidade: Departamento de PLD/FT</p>	<p>Aprovação: Diretoria Executivo</p>
<p>Data: Julho/2025</p>	<p>Data: Julho/2025</p>

	<p>Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA</p>	<p>DATA DE ENTRADA EM VIGOR: Julho/2025</p>
<p>Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO</p>	<p>Nome do documento: POLÍTICA DE PLD/CFT PARA TERCEIROS</p>	<p>Versão: v1.0/2025</p>

1. INTRODUÇÃO

O Shopee Group, em conformidade com as melhores práticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destrução em Massa (AML/CFT/PWMD), desenvolveu esta Política para estabelecer diretrizes e procedimentos que garantam a conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis nos níveis nacional e internacional para Parceiros e Provedores de Serviços Terceirizados.

A empresa está comprometida com a integridade e a transparência em todas as suas operações e reconhece a importância de prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, práticas que ameaçam a segurança financeira global e a estabilidade econômica. Para atingir esse objetivo, implementamos controles internos rigorosos e aderimos às melhores práticas do setor. Também promovemos a conscientização contínua entre nossos Clientes, Parceiros e Prestadores de Serviços, de acordo com os requisitos dos órgãos autorreguladores.

2. OBJETIVO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (PLD/CFT/PWMD) tem por objetivo estabelecer diretrizes para prevenir e combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como os crimes de simulação ou ocultação de recursos financeiros, nos termos da regulamentação vigente.

3. ÂMBITO

Esta Política se aplica ao Grupo Shopee e a todas as suas afiliadas (coletivamente chamadas simplesmente de "Empresa") e deve ser seguida por todos os seus Parceiros e Prestadores de Serviços.

4. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Política, os seguintes termos serão entendidos como:

<p>Preparação e Responsabilidade: Departamento de PLD/FT</p>	<p>Aprovação: Diretoria Executivo</p>
<p>Data: Julho/2025</p>	<p>Data: Julho/2025</p>

	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	DATA DE ENTRADA EM VIGOR: Julho/2025
Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO	Nome do documento: POLÍTICA DE PLD/CFT PARA TERCEIROS	Versão: v1.0/2025

"Banco Central do Brasil" ou "BACEN"- refere-se à entidade responsável por regular a criação, operação e supervisão de instituições financeiras e outras instituições autorizadas, bem como a descontinuação de seus serviços;

"Diretoria Executiva"- refere-se ao órgão composto por membros eleitos pelos Acionistas e/ou Cotistas da Companhia por meio de ato societário devidamente registrado no registro comercial correspondente e registrado no UNICAD (Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil);

"PLD/FT"- refere-se ao programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;

"A/D/V"- refere-se aos Bens, Direitos e Valores que uma pessoa física ou jurídica possa ter ou manter junto a uma Instituição Financeira no Brasil;

"Conselho de Controle de Atividades Financeiras" ou "COAF"- refere-se à entidade responsável por receber, examinar e identificar transações suspeitas;

"Negócios Parceiro(s)"- refere-se à pessoa física ou jurídica com quem a Empresa mantém relação comercial ou não comercial, remunerada ou não, de caráter eventual ou permanente, incluindo, mas não se limitando a, prestadores de serviços, fornecedores de produtos, parceiros comerciais, agentes, consultores, advogados, despachantes aduaneiros, corretores, etc.;

"Terceiro Festas"- refere-se a quaisquer indivíduos ou empresas (públicas ou privadas) que não se enquadram na definição de Funcionários ou Parceiros Comerciais, conforme definido acima;

"Devido Diligência"- refere-se ao processo e procedimento interno criado pela Empresa para avaliar a adesão de um Parceiro de Negócios, antes de sua contratação, às leis aplicáveis, bem como aos valores e políticas internas da Empresa;

"Conselho de Controle de Atividades Financeiras" ou "COAF"- refere-se à entidade responsável por receber, examinar e identificar transações suspeitas;

"Pessoa Politicamente Exposta" ou "PEP"- refere-se a pessoas físicas que ocupam cargos ou funções públicas listadas nas normas de PLD/CFT emitidas por órgãos reguladores e de fiscalização.

Preparação e Responsabilidade: Departamento de PLD/FT	Aprovação: Diretoria Executiva
Data: Julho/2025	Data: Julho/2025

	<p>Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA</p>	<p>DATA DE ENTRADA EM VIGOR: Julho/2025</p>
<p>Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO</p>	<p>Nome do documento: POLÍTICA DE PLD/CFT PARA TERCEIROS</p>	<p>Versão: v1.0/2025</p>

Para fins das atividades desenvolvidas pela Companhia, PEPs são as pessoas físicas listadas na Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021.

5. DIRETRIZES

A Companhia adota as seguintes diretrizes de PLD/CFT indicadas abaixo, dentre outras que venham a ser implementadas e aprovadas conforme necessário:

- Implementar procedimentos e controles para avaliação de Clientes, Prestadores de Serviços, Parceiros de Negócios e Fornecedores, incentivando ações conjuntas na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Aplicar programas de treinamento e iniciativas de conscientização para todos os prestadores de serviços, parceiros de negócios e fornecedores;
- Implementar procedimentos e controles robustos no desenvolvimento de produtos e serviços para coibir o uso de práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Tomar medidas restritivas na condução de negócios e na manutenção de relacionamentos com Clientes, Prestadores de Serviços, Parceiros Comerciais e Fornecedores; indicar potencial envolvimento em atividades de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, incluindo a comunicação à autoridade competente quando necessário;
- Arquivar a documentação comprobatória, bem como os registros de análises de transações com indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, nos termos da regulamentação aplicável;
- Estabelecer procedimentos e controles para conduzir avaliação interna de riscos para identificar e mensurar o risco associado a produtos e serviços relacionados à lavagem de dinheiro, bem como avaliar a eficácia das políticas e procedimentos da Companhia;
- Adotar procedimentos específicos para Clientes, Prestadores de Serviços, Parceiros de Negócios e Fornecedores classificados como de alto risco ou constantes em listas nacionais e internacionais restritas;

<p>Preparação e Responsabilidade: Departamento de PLD/FT</p>	<p>Aprovação: Diretoria Executiva</p>
<p>Data: Julho/2025</p>	<p>Data: Julho/2025</p>

	<p>Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA</p>	<p>DATA DE ENTRADA EM VIGOR: Julho/2025</p>
<p>Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO</p>	<p>Nome do documento: POLÍTICA DE PLD/CFT PARA TERCEIROS</p>	<p>Versão: v1.0/2025</p>

- Analisar mensagens e alertas recebidos por meio de canais de denúncia (e-mail, telefone ou aplicativo) sobre comportamentos considerados censuráveis ou conflitantes com esta política ou a presença de indícios ou potenciais atos de corrupção.

6. CONCEITOS

6.1. CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O crime de Lavagem de Dinheiro (LD) é o processo pelo qual criminosos ocultam a origem legal de dinheiro obtido por meio de atividades ilícitas, como tráfico de drogas, corrupção, fraude ou outros crimes. O objetivo é fazer parecer que o dinheiro foi obtido de uma fonte legítima, permitindo que os criminosos usem seus lucros sem levantar suspeitas. Esse processo normalmente é dividido em três etapas:

- I. **Colocação:** ocultar ou dissimular o tipo, a origem, a localização, a disposição, o manuseio, a circulação ou a propriedade de bens, direitos ou objetos de valor, direta ou indiretamente derivados de um crime;
- II. **Camadas:** realizar uma série de transações complexas para ocultar a origem do dinheiro. Isso pode envolver transferências entre várias contas bancárias, incluindo contas em diferentes países, a fim de dificultar o rastreamento do dinheiro;
- III. **Integração:** o dinheiro considerado "limpo" é introduzido na economia formal, geralmente por meio de investimentos legítimos, permitindo que criminosos usem os recursos sem levantar suspeitas adicionais.

Como prestadora de serviços financeiros, a empresa está suscetível a potenciais abusos por parte de criminosos, especialmente em relação ao crime de ocultação e integração. Nesse sentido, caso um cliente, prestador de serviços, parceiro ou fornecedor tome conhecimento ou suspeite de qualquer atividade suspeita relacionada aos desvios mencionados nesta Política, recomenda-se entrar em contato com a empresa por meio do [Canal de Denúncias](#) ou pelo telefone 0800 517 1000 (atendimento 24

<p>Preparação e Responsabilidade: Departamento de PLD/FT</p>	<p>Aprovação: Diretoria Executiva</p>
<p>Data: Julho/2025</p>	<p>Data: Julho/2025</p>

	<p>Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA</p>	<p>DATA DE ENTRADA EM VIGOR: Julho/2025</p>
<p>Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO</p>	<p>Nome do documento: POLÍTICA DE PLD/CFT PARA TERCEIROS</p>	<p>Versão: v1.0/2025</p>

horas) para que a empresa tome as medidas de responsabilização em caso de descumprimento, de acordo com as diretrizes do departamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

6.2. FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E CRIMES

O crime de Financiamento do Terrorismo (FT) visa fornecer, arrecadar ou gerir recursos financeiros ou materiais com a intenção de serem utilizados em atividades terroristas. Esse processo envolve qualquer forma de apoio financeiro ou material que ajude a facilitar, preparar, cometer ou promover atos de terrorismo. Nesse sentido, os recursos podem ser utilizados para:

- Planejar e executar ataques terroristas;
- Manter e expandir as operações de grupos terroristas;
- Promover propaganda e recrutamento;
- Forneça suporte logístico, como transporte e abrigo.

Além disso, como esse processo envolve algum tipo de apoio financeiro ou material, listamos abaixo as principais fontes de financiamento:

- I. Legítimo: Pode ser realizado por meio de doações de instituições de caridade, organizações não governamentais (ONGs) e até mesmo empresas legítimas podem ser usadas como fachada;
- II. Illegítimo: refere-se a atividades criminosas, como tráfico de drogas, contrabando, extorsão, sequestro, fraude e roubo.

Nesse sentido, em comparação com a lavagem de dinheiro (que envolve o produto de todos os crimes), o montante utilizado para o financiamento do terrorismo é relativamente pequeno. No entanto, o financiamento do terrorismo pode vir de fontes legítimas, o que pode dificultar a identificação.

<p>Preparação e Responsabilidade: Departamento de PLD/FT</p>	<p>Aprovação: Diretoria Executivo</p>
<p>Data: Julho/2025</p>	<p>Data: Julho/2025</p>

	<p>Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA</p>	<p>DATA DE ENTRADA EM VIGOR: Julho/2025</p>
<p>Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO</p>	<p>Nome do documento: POLÍTICA DE PLD/CFT PARA TERCEIROS</p>	<p>Versão: v1.0/2025</p>

6.3.FINANCIAMENTO DO CRIME DE PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (ADM)

O crime de Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (ADM) refere-se ao fornecimento de fundos ou recursos financeiros para o desenvolvimento, aquisição, fabricação, posse, transporte, transferência ou uso de armas nucleares, químicas, biológicas e radiológicas que podem causar danos globais. O financiamento pode ser realizado por meio de transações financeiras ilícitas, lavagem de dinheiro, redes de tráfico e outros meios destinados a sustentar programas e atividades relacionados à proliferação dessas armas, conforme demonstrado nas etapas abaixo:

Aquisição de Recursos: Refere-se à aquisição de recursos para financiar a aquisição de Armas de Destruição em Massa ou Armas Nucleares por meio de recursos financeiros de curto prazo;

Estoque: refere-se ao acúmulo de reservas em moeda fiduciária ou eletrônica em contas bancárias em jurisdições com alto grau de sigilo bancário, com o objetivo final de conversão para a compra de Armas de Destruição em Massa ou Armas Nucleares;

Evasão: refere-se ao pagamento direto de mercadorias, bem como empresas falsas e contratos comerciais fraudulentos para justificar a movimentação de fundos.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. DEPARTAMENTO DE PLD/CFT

O departamento de AML será responsável por:

- I. Desenvolver e manter políticas, procedimentos e controles atualizados para o programa AML, de acordo com as regulamentações atuais;
- II. Identificar melhorias de processo, incluindo deficiências nos controles internos de Due Diligence do Cliente, Provedores de Serviços e processos de monitoramento de transações; e

<p>Preparação e Responsabilidade: Departamento de PLD/FT</p>	<p>Aprovação: Diretoria Executiva</p>
<p>Data: Julho/2025</p>	<p>Data: Julho/2025</p>

	<p>Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA</p>	<p>DATA DE ENTRADA EM VIGOR: Julho/2025</p>
<p>Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO</p>	<p>Nome do documento: POLÍTICA DE PLD/CFT PARA TERCEIROS</p>	<p>Versão: v1.0/2025</p>

- III. Fornecer as evidências solicitadas à equipe de Controles Internos, que serão usadas para avaliar a eficácia dos processos e controles do programa AML/CFT.

7.2. DEPARTAMENTO DE CONTROLES INTERNOS

O departamento de Controles Internos será responsável por:

- I. Avaliar a eficácia dos controles existentes relacionados ao programa AML/CFT para garantir que os controles internos estejam funcionando de acordo com as regulamentações atuais; e
- II. Elaboração do Relatório de Avaliação de Eficácia da Prevenção e Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e do Relatório de Monitoramento.

7.3. DEPARTAMENTO DE REGISTRO

O departamento de Registro será responsável por:

- Realização de Due Diligence prévia em Parceiros Comerciais ou Fornecedores para verificação e confirmação de sua boa integridade e histórico reputacional, de acordo com as diretrizes dos órgãos autorreguladores;
- Assegurar que os Parceiros Comerciais ou Fornecedores tenham sido selecionados com base em processos internos de contratação legítimos e imparciais, sem qualquer contrapartida vantajosa ou benéfica em favor da Empresa;

Garantir que os Parceiros Comerciais ou Fornecedores não tenham sido condenados ou envolvidos em qualquer situação que possa ser entendida como uma potencial violação da Lei de Lavagem de Dinheiro.

7.4. DEPARTAMENTO JURÍDICO

O departamento jurídico será responsável por:

<p>Preparação e Responsabilidade: Departamento de PLD/FT</p>	<p>Aprovação: Diretoria Executiva</p>
<p>Data: Julho/2025</p>	<p>Data: Julho/2025</p>

	<p>Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA</p>	<p>DATA DE ENTRADA EM VIGOR: Julho/2025</p>
<p>Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO</p>	<p>Nome do documento: POLÍTICA DE PLD/CFT PARA TERCEIROS</p>	<p>Versão: v1.0/2025</p>

- I. Implementar a exigência de cumprimento da legislação anticorrupção aplicável e verificar se os Parceiros Comerciais ou Fornecedores possuem um programa de Compliance eficaz que possa ser compartilhado com a Empresa;
- II. Encerrar o relacionamento comercial com Parceiros Comerciais ou Fornecedores em casos de suspeita ou ocorrência real de práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

8.SANÇÕES

Sanções financeiras podem ser impostas a indivíduos, países e regimes por órgãos como a Organização das Nações Unidas (ONU), a União Europeia (UE) e o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC). É importante observar que sanções internacionais podem impactar as relações entre países ou organizações e podem ser aplicadas unilateralmente (por um único país) ou multilateralmente (por um grupo ou organização de vários países).

A legislação brasileira (Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019) proíbe a Companhia de prestar serviços a pessoas físicas ou jurídicas listadas como alvos de sanções financeiras ("Sancionadas"). Além disso, impõe requisitos de notificação às empresas que tenham qualquer negócio com essas pessoas físicas e/ou jurídicas.

O descumprimento das disposições legais dos órgãos reguladores permite a aplicação de medidas punitivas ou restritivas aos Clientes, Parceiros de Negócios e Fornecedores da Companhia quando da prática de crime de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou ocultação de recursos de origem ilícita. Qualquer negligência ou infração intencional ou consciente relacionada ao envolvimento em transações com recursos oriundos de atividades ilícitas constitui violação desta Política e está sujeita às medidas sancionatórias estabelecidas nos regulamentos da Companhia, com comunicação à autoridade competente, quando necessário.

9. PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PEP)

Considera-se Pessoa Politicamente Exposta (PEP) o agente público que ocupou ou ocupou nos últimos cinco (5) anos, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública de relevância, ou que tenha

<p>Preparação e Responsabilidade: Departamento de PLD/FT</p>	<p>Aprovação: Diretoria Executiva</p>
<p>Data: Julho/2025</p>	<p>Data: Julho/2025</p>

	<p>Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA</p>	<p>DATA DE ENTRADA EM VIGOR: Julho/2025</p>
<p>Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO</p>	<p>Nome do documento: POLÍTICA DE PLD/CFT PARA TERCEIROS</p>	<p>Versão: v1.0/2025</p>

familiares nessas condições em linha reta ou colateral até o segundo grau, representantes ou pessoas próximas.

Para melhor compreensão, o Banco Central do Brasil (BACEN) define Pessoa Politicamente Exposta (PEP) como indivíduos brasileiros que se enquadram nas seguintes categorias:

- I. Titulares de mandatos eletivos nos poderes Executivo e Legislativo da União;
- II. Ocupantes de cargos no Poder Executivo da União:
 - a. Ministro de Estado ou equivalente;
 - b. Natureza especial ou equivalente;
 - c. Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
 - d. Cargos no Grupo de Gestão Sênior e Consultivo (DAS), nível 6, ou equivalentes.
- III. Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores, dos tribunais regionais federais, do trabalho e eleitoral, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV. Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral Adjunto da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Procuradores-Gerais Adjuntos da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V. Membros do Tribunal de Contas da União e do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI. Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, Deputados Estaduais e Distritais, presidentes ou equivalentes de entidades da administração pública indireta estadual e distrital, e presidentes dos Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

<p>Preparação e Responsabilidade: Departamento de PLD/FT</p>	<p>Aprovação: Diretoria Executiva</p>
<p>Data: Julho/2025</p>	<p>Data: Julho/2025</p>

	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	DATA DE ENTRADA EM VIGOR: Julho/2025
Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO	Nome do documento: POLÍTICA DE PLD/CFT PARA TERCEIROS	Versão: v1.0/2025

VII. Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais, presidentes ou equivalentes de entidades da administração pública indireta municipal, e Presidentes dos Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

Além disso, indivíduos que ocupam os seguintes cargos no exterior também são considerados PEPs:

- I. Chefes de Estado ou de governo;
- II. Políticos seniores;
- III. Altos funcionários do governo;
- IV. Altos funcionários do governo;
- V. Oficiais gerais e membros seniores do judiciário;
- VI. Altos executivos de empresas públicas; ou
- VII. Altos líderes de entidades de direito internacional públicas ou privadas.

A Companhia adota procedimentos e controles internos para a identificação, qualificação e classificação de PEPs, conforme estabelecido na avaliação interna de riscos. Ressalta-se que tais procedimentos serão compatíveis com a função exigida, conforme a regulamentação brasileira citada acima.

10. Legislação aplicável

- **Circular 3.978, de 23 de janeiro de 2020-** Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a coibir a utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- **Circular 4.001, 29 de janeiro de 2020-** Divulga a relação de operações e situações que podem configurar a ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores,

Preparação e Responsabilidade: Departamento de PLD/FT	Aprovação: Diretoria Executiva
Data: Julho/2025	Data: Julho/2025

	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	DATA DE ENTRADA EM VIGOR: Julho/2025
Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO	Nome do documento: POLÍTICA DE PLD/CFT PARA TERCEIROS	Versão: v1.0/2025

previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, os quais são passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);

- **Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016-** Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, dispondo sobre disposições investigativas e processuais, reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nºs 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013;
- **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998-** Dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção à utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), e dá outras providências.

11. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Política de PLD/FT;
- Procedimentos de AML e Monitoramento de Transações;
- Conheça seu provedor e a política de terceiros;
- Política de Conformidade;
- Conheça a política do seu cliente;
- Política de Controles Internos;
- Procedimento KYC.

12. EFICÁCIA

Esta Política entra em vigor na data indicada no cabeçalho da tabela e deverá ser revisada: (i) obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses; (ii) em caso de alterações na legislação aplicável que impactem as disposições desta Política; (iii) quando expressamente determinadas pelos órgãos

Preparação e Responsabilidade: Departamento de PLD/FT	Aprovação: Diretoria Executiva
Data: Julho/2025	Data: Julho/2025

	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	DATA DE ENTRADA EM VIGOR: Julho/2025
Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO	Nome do documento: POLÍTICA DE PLD/CFT PARA TERCEIROS	Versão: v1.0/2025

reguladores; (iv) quando ocorrerem alterações nos processos internos da Companhia que alterem as diretrizes aqui descritas.

13. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

Versão	Data de Elaboração	Elaborador	Descrição das alterações
1.0	Junho/2024	Departamento de PLD/FT	Versão Inicial
2.0	Julho/2025	Departamento de PLD/FT	Atualização anual

Preparação e Responsabilidade: Departamento de PLD/FT	Aprovação: Diretoria Executivo
Data: Julho/2025	Data: Julho/2025